

**CÁLCULO
TARIFÁRIO
DO
TRANSPORTE
COLETIVO
URBANO DE
SANTA MARIA
2018**

**PLANILHA DE CÁLCULO DA TARIFA DO SISTEMA INTEGRADO
MUNICIPAL DE SANTA MARIA – SIM**

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

MAIO 2017.

Notas Explicativas

Introdução:

A presente planilha de custos segue a metodologia Geipot, consolidada através do Decreto Executivo 041/2018 adotando parâmetros indicados e aferidos pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul em inspeção local e revisão de planilhas adotadas em diversas cidades do Estado. Destacamos no presente estudo, em comparação com o ano de 2016, a redução do número de passageiros equivalentes pagantes transportados na ordem de 701.150 (SETECENTOS E UM MIL CENTO E CINQUENTA) em comparação com o ano de 2016, ou seja, um percentual de 3,10% de passageiros pagantes a menos no sistema municipal urbano. O número de usuários com desconto de 50% reduziu em 213.000 (DUZENTOS E TREZE MIL) e o número de passageiros transportados gratuitamente aumentou de 5.285.000 para 6.079.000, ou seja, um acréscimo de 794.000 (SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL) nos passageiros com gratuidade.

Preços e Salários

A1. Combustíveis: foi considerado o menor preço pago pelas empresas operadoras, sendo que os valores utilizados no cálculo para o Diesel S500 (75% da frota) e S10 (25% da frota) sendo cerca de 10% mais baratos do que os praticados no mercado conforme pesquisa semanal da Agência Nacional do Petróleo.

A2. Rodagem : utilizamos o menor valor pago pelas empresas operadoras conforme notas fiscais em anexo de pneus e recapagens.

A3. Veículos chassi: consideramos o valor do veículo híbrido nas categorias leve, pesado e especial conforme preços apresentados pelas fornecedoras Pampeiro Caminhões e Ônibus e Veísa Veículos Ltda, concessionárias das marcas Volkswagen/MAN e Mercedes Benz respectivamente.

A3.1. Veículos Carrocerias: Consideramos a carroceria Comil para veículos leves e pesados em razão do menor preço. Tendo em vista a inexistência de veículos articulados com o padrão utilizado em Santa Maria, pois os mesmos deixaram de ser fabricados, repetimos o valor apresentado no ano anterior.

A4. Salário Médio: Conforme ata de negociação coletiva em reunião realizada no Ministério do Trabalho e Emprego entre os Sindicatos Patronal e dos Trabalhadores com acompanhamento de representantes do Município, foi considerado o reajuste de 2% nos salários e de 15% no vale alimentação dos trabalhadores. O percentual corresponde a variação do INPC do período de 12 meses, ou seja, de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018 (1,8738) acrescido de ganho real. A data base da categoria dos rodoviários é 01 de fevereiro.

A5. Benefício Total: Conforme ata de negociação coletiva em reunião realizada no Ministério do Trabalho e Emprego em 21.03.2017 entre os Sindicatos Patronal e dos Trabalhadores com acompanhamento de representantes do Município, foi considerado o reajuste de 15% no vale alimentação dos trabalhadores. Conforme proposta do sindicato patronal.

A6. Remuneração de Diretoria: conforme Decreto Executivo 041/2018 corresponde a cinco vezes o salário do motorista.

A7. Despesas: utilizamos informações do Detran-RS, do seguro obrigatório DPVAT, do setor de vistorias do município, repetindo os valores do ano anterior por não ter havido variação significativa.

Dados operacionais:

B1. Passageiros transportados: Dados obtidos junto ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, e aferido com dados coletados periodicamente pela equipe de fiscalização do município.

B2. Frota: dados obtidos junto ao cadastro da SMU. Frota considerada no cálculo: operante 214 veículos, frota reserva 18 veículos. Sendo 84 veículos leves, 143 veículos pesados e 5 veículos especiais (articulados). 164 ônibus são adaptados para Portadores de Necessidades Especiais, ou seja, 70,68% da frota em operação.

B3. Quilometragem percorrida: verificada através da multiplicação das viagens realizadas pela extensão das linhas e aferida conforme dados coletados periodicamente nas empresas pela equipe de fiscalização do município.

B4. Percurso Médio Mensal: dados gerados através da presente planilha eletrônica resultante da divisão da quilometragem realizada pela quantidade de frota operante.

A. Custo variável:

C1. E C2. Combustível e Lubrificantes: índices obtidos junto ao Decreto 041/2018, que indica economia para os usuários do transporte público de Santa Maria.

C3. Rodagem: foi considerada a quilometragem de 120.000 quilômetros para cada pneu com duas recapagens. A vida útil máxima admitida na presente planilha é de 125.000 km.

C4. Peças e acessórios: índice determinado pelo Decreto Executivo 041/2018.

C5. Despesa com pessoal: encargos sociais calculados a partir da Lei Federal 12.715/2012 que desonerou as empresas de transporte coletivo urbano e fator de utilização através do cálculo obtido pela análise da quantidade da frota utilizada na operação dos dias úteis, sábados, domingos e feriados.

B. Despesas administrativas : índice determinado pelo Decreto Executivo 041/2018.

C.

D. Tributos.

E1. Soma das alíquotas sobre a receita: valores determinados pela legislação Municipal e Federal, ou seja, 2,5% relativo a ISSQN e 2% relativo a Previdência Social aplicados sobre a receita bruta.

Silvio Silveira Souza
Fiscal Municipal

João Ricardo Vargas
Secretário de Mobilidade Urbana

MT - GEIPOT
Departamento de Transportes Urbanos - DEURB
Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano

Empresa / Cidade: Santa Maria - RS

Data Referência: MAIO 2018

A. PREÇOS E SALÁRIOS

A1. Combustível (R\$/l)	Valor					
		3,1675				
A2. Rodagem (R\$/unidade)	Pneu	Recapagem	Câmara Ar	Protetor	V. Útil (km)	Nº Recap.
Leve	1.472,58	433,00			120.000	2,00
Pesado	1.472,58	433,00			120.000	2,00
Especial	1.472,58	433,00			120.000	2,00
A3. Veículos (R\$/unidade)	Chassi	Carroceria			Lim. Inferior	Lim. Superior
Leve	216.332,89	145.000,00			V.Útil Diag. 70.000	92.000
Pesado	232.066,40	153.000,00			Radial 85.000	125.000
Especial	253.257,00	270.100,00			Recap. Diag. 2,5	3,5
					Radial 2,0	3,0
A4. Salário Médio (R\$/mês)	Valor					
Motorista	2.743,80					
Cobrador	1.559,07					
Fiscal / Despachante	2.174,35					
A5. Benefício Total (R\$/mês)	175.631,20					
A6. Remuneração Diretoria (R\$/mês)	246.942,00					
A7. Despesas (R\$/ano)	Valor					
Seguro Resp.Civil da Frota Total						
Seguro Obrigatório por Veículo	164,82					
IPVA da Frota Total	94.420,78					

B. DADOS OPERACIONAIS

B1. Passageiros Transp. (média 12 meses)	Pass./mês	%
Com Desconto (x%)	430.627	x = 50,00
Sem Desconto	1.616.071	
Passageiro Equivalente	1.831.385	

B2. Frota (veículos)

Faixa Etária (anos)	Veículo Tipo Leve		Veículo Tipo Pesado		Veículo Tipo Especial		Frota Total
	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	
0 - 1			11	11			11
1 - 2			1	1			1
2 - 3	6	6	12	12			18
3 - 4	3	3	5	5			8
4 - 5			15	15			15
5 - 6	2	2	11	11			13
6 - 7	2	2	9	9			11
7 - 8	2	2	4	4			6
8 - 9	31	31	35	35			66
9 - 10	6	6	3	3	1	1	10
10 - 11	9	9	4	4	2	2	15
11 - 12	8	8	4	4			12
+de 12	15	15	29	29	2	2	46
Frota Total	84	84	143	143	5	5	232
							Fr. Reserva 18
							Fr. Operante 214

B3. Quilometragem Percorrida (km/mês)	km/mês
Produtiva (média 12 meses)	968.026,00
Improdutiva	63.198,00
Total	1.031.224,00

Idade Média	Chassi	Carroceria
Leve	9,0	9,0
Pesado	7,3	7,3
Especial	11,1	11,1
Total	8,0	8,0

B4. Percorso Médio Mensal	
PMM (km/veic. x mês)	4.818,80

B5. Índice de Passageiros Equivalentes	
IPKe (Pass./km)	1,775932775

MT - GEIPOT

Departamento de Transportes Urbanos - DEURB

Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano

C. CUSTO VARIÁVEL

		Coef.(1/km)	R\$/km		
C1. Combustível					
Leve		0,3828	1,2125		
Pesado		0,3839	1,2160		
Especial		0,5470	1,7326		
C2. Lubrificantes		Coef.(1/km)	R\$/km		
		0,0414	0,1311		
C3. Rodagem					
	Pneu	Recapagem	Câm.de Ar	Protetor	R\$/km
Leve	8.835,48	5.220,00			0,1171
Pesado	8.835,48	5.220,00			0,1171
Especial	14.725,80	8.700,00			0,1952
C4. Peças e Acessórios		Coef. Cons.	R\$/km	Total(R\$/km)	
Leve		0,0053	0,3974	1,8582	
Pesado		0,0053	0,4235	1,8878	
Especial		0,0053	0,5756	2,6346	

Coef. Consumo (1/km)	
Lim. Inferior	Lim. Superior
0,35	0,39
0,45	0,50
0,53	0,65
Coef. Cons. Equiv. (1/km)	
0,04	0,06

Coef. Cons.(%/Preço Veículo.)	
Lim. Inferior	Lim. Superior
0,0033	0,0083

D. CUSTO FIXO

D1. Custo de Capital (Depreciação e Remuneração)

	Leve	Pesado	Especial
Preço Veículo com Rodagem (R\$)	361.332,89	385.066,40	523.357,00
Preço Veículo Menos Rodagem (R\$)	352.497,41	376.230,92	508.631,20
Vida Economicamente Útil (anos)	7	10	12
Valor Residual (%)	20	15	10
Taxa de Juros (%)	12,00		

Fator de Depreciação / Remuneração Anual por Tipo de Veículo

Faixa Etária (anos)	Veículo Leve			Veículo Pesado			Veículo Especial		
	Depreciação	Remuneração		Depreciação	Remuneração		Depreciação	Remuneração	
	Coefficiente	Coef.Acumul.	Fator Remun.	Coefficiente	Coef. Acumul.	Fator Remun.	Coefficiente	Coef. Acumul.	Fator Remun.
0 - 1	0,200000	0,200000	0,120000	0,154545	0,154545	0,120000	0,138462	0,138462	0,120000
1 - 2	0,171429	0,371429	0,096000	0,139091	0,293636	0,101455	0,126923	0,265385	0,103385
2 - 3	0,142857	0,514286	0,075429	0,123636	0,417273	0,084764	0,115385	0,380769	0,088154
3 - 4	0,114286	0,628571	0,058286	0,108182	0,525455	0,069927	0,103846	0,484615	0,074308
4 - 5	0,085714	0,714286	0,044571	0,092727	0,618182	0,056945	0,092308	0,576923	0,061846
5 - 6	0,057143	0,771429	0,034286	0,077273	0,695455	0,045818	0,080769	0,657692	0,050769
6 - 7	0,028571	0,800000	0,027429	0,061818	0,757273	0,036545	0,069231	0,726923	0,041077
7 - 8		0,800000	0,024000	0,046364	0,803636	0,029127	0,057692	0,784615	0,032769
8 - 9		0,800000	0,024000	0,030909	0,834545	0,023564	0,046154	0,830769	0,025846
9 - 10		0,800000	0,024000	0,015455	0,850000	0,019855	0,034615	0,865385	0,020308
10 - 11		0,800000	0,024000		0,850000	0,018000	0,023077	0,888462	0,016154
11 - 12		0,800000	0,024000		0,850000	0,018000	0,011538	0,900000	0,013385
+ de 12		0,800000	0,024000		0,850000	0,018000		0,900000	0,012000

Custo de Capital (Depreciação e Remuneração) por Tipo de Veículo

Depreciação / Remuneração	Depreciação			Remuneração		
	Leve	Pesado	Especial	Leve	Pesado	Especial
Coefficiente Anual	1,37	7,97	0,08	2,45	6,14	0,08
Anual da Frota (R\$/ano)	483.425,02	3.000.270,57	41.081,75	865.330,78	2.310.865,04	38.968,98
Anual por Veículo (R\$/v./ano)	5.755,06	20.980,91	8.216,35	10.301,56	16.159,90	7.793,80
Mensal por Veículo (R\$/v./mês)	479,59	1.748,41	684,70	858,46	1.346,66	649,48
Máquinas Inst. Equipam. (R\$/v./mês)	36,13	36,13	36,13	144,53	144,53	144,53
Almozarifado (R\$/v./mês)				108,40	115,52	157,01
Total (R\$/v./mês)	515,72	1.784,54	720,83	1.111,40	1.606,71	951,02

MT - GEIPOT

Departamento de Transportes Urbanos - DEURB

Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano

D2. Despesas com Pessoal

	Enc.Soc.(%)	Fator Utiliz.	R\$/v.mês	
Pessoal de Operação	40,16	2,21	8.499,02	(Operação)
Motorista	40,16	2,21	4.829,28	R\$/v.mês
Cobrador	40,16	0,14	426,66	13.754,95
Fiscal / Despachante				(Oper.+Manut.)
	Coefficiente		R\$/v.mês	R\$/v.mês
Pessoal de Manutenção	0,1350		1.856,92	15.611,87
Pessoal Administrativo	0,1050		1.444,27	
Benefícios			820,80	
Remuneração da Diretoria			1153,93	

Fator de Utilização	
Lim. Inferior	Lim. Superior
2,20	2,80
2,20	2,80
0,20	0,50
Coef. (% / Pessoal Oper.)	
Lim. Inferior	Lim. Superior
0,12	0,15
0,08	0,13

D3. Despesas Administrativas

	Coefficiente	R\$/v.mês
Despesas Gerais	0,00250	903,33
Seguro Responsabilidade Civil		13,74
Seguro Obrigatório		33,92
IPVA		

Coef. (% / Preço Veic.Leve)	
Lim. Inferior	Lim. Superior
0,0017	0,0033

E. TRIBUTOS

	%	R\$/km
E1. Soma das Aliquotas Sobre a Receita	4,50	0,3142

F. CÁLCULO DA TARIFA

	R\$/v.mês	R\$/mês	R\$/km	% Custo	% Total	% Tot.c/Trib.
F1. Custo Variável						
Combustível			1,2259	64,75	18,39	17,56
Lubrificantes			0,1311	6,93	1,97	1,88
Rodagem			0,1188	6,28	1,78	1,70
Peças e Acessórios			0,4173	22,04	6,26	5,98
Custo Variável Total			1,8932	100,00	28,39	27,12
F2. Custo Fixo						
Depreciação	1.302,22	302.114,37	0,2930	6,14	4,39	4,20
Veículos	1.266,08	293.731,45	0,2848	5,97	4,27	4,08
Máq. Instal. e Equipam.	36,13	8.382,92	0,0081	0,17	0,12	0,12
Remuneração	1.413,24	327.872,06	0,3179	6,66	4,77	4,55
Veículos	1.154,87	267.930,40	0,2598	5,44	3,90	3,72
Máq. Instal. e Equipam.	144,53	33.531,69	0,0325	0,68	0,49	0,47
Almoxarifado	113,84	26.409,97	0,0256	0,54	0,38	0,37
Despesas com Pessoal	19.030,88	4.072.607,89	3,9493	82,72	59,23	56,57
Operação	13.754,95	2.943.560,24	2,8544	59,79	42,81	40,89
Manutenção	1.856,92	397.380,63	0,3853	8,07	5,78	5,52
Administrativo	1.444,27	309.073,82	0,2997	6,28	4,50	4,29
Benefícios	820,80	175.651,20	0,1703	3,57	2,55	2,44
Remuneração Diretoria	1.153,93	246.942,00	0,2395	5,02	3,59	3,43
Desp. Administrativas	950,98	220.627,99	0,2139	4,48	3,21	3,06
Gerais	903,33	209.573,08	0,2032	4,26	3,05	2,91
Seguro Resp. Civil						
Seguro Obrigatório	13,74	3.186,52	0,0031	0,06	0,05	0,04
IPVA	33,92	7.868,40	0,0076	0,16	0,11	0,11
Custo Fixo Total	22.697,32	4.923.222,32	4,7742	100,00	71,61	68,38
F3. Custo Total			6,6673		100,00	95,50
F4. Custo Total c/Tributos			6,9815			4,50 100,00
F5. Tarifa						R\$ 3,9312

RESUMO DO CÁLCULO FINAL DA TARIFA

	RS/v./mês	RS/mês	RS/km	% Custo	% Total	% c/Trib.
Combustível			1,2259	64,7526	18,3863	17,5589
Lubrificantes			0,1311	6,9267	1,9668	1,8783
Rodagem			0,1188	6,2758	1,7820	1,7018
Peças e Acessórios			0,4173	22,0448	6,2596	5,9779
Custo Variável Total			1,8932	100,00	28,39	27,12
Depreciação	1.302,22	302.114,37	0,2930	6,14	4,39	4,20
Veículos	1.266,08	293.731,45	0,2848	5,97	4,27	4,08
Máq. Inst. e Equipamentos	36,13	8.382,92	0,0081	0,17	0,12	0,12
Remuneração	1.413,24	327.872,06	0,3179	6,66	4,77	4,55
Veículos	1.154,87	267.930,40	0,2598	5,44	3,90	3,72
Máq. Inst. e Equipamentos	144,53	33.531,69	0,0325	0,68	0,49	0,47
Almoxarifado	113,84	26.409,97	0,0256	0,54	0,38	0,37
Despesas com Pessoal	19.030,88	4.072.607,89	3,9493	82,72	59,23	56,57
Operação	13.754,95	2.943.560,24	2,8544	59,79	42,81	40,89
Manutenção	1.856,92	397.380,63	0,3853	8,07	5,78	5,52
Administrativo	1.444,27	309.073,82	0,2997	6,28	4,50	4,29
Benefícios	820,80	175.651,20	0,1703	3,57	2,55	2,44
Remuneração Diretoria	1.153,93	246.942,00	0,2395	5,02	3,59	3,43
Despesas Administrativas	950,98	220.627,99	0,2139	4,48	3,21	3,06
Gerais	903,33	209.573,08	0,2032	4,26	3,05	2,91
Seguro Resp. Civil	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Seguro Obrigatório	13,74	3.186,52	0,0031	0,06	0,05	0,04
IPVA	33,92	7.868,40	0,0076	0,16	0,11	0,11
Custo Fixo Total	22.697,32	4.923.222,32	4,7742	100,00	71,61	68,38
Custo Total			6,6673		100,00	95,50
Custo Total c/Tributos			6,9815			4,50

Santa Maria - RS
MAIO 2018

Tarifa
RS
3,9312

DECRETO EXECUTIVO Nº 41, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre planilha de cálculo tarifário, regulamentando a fórmula de cálculo da tarifa do Sistema de Transporte Coletivo por ônibus e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Secretaria de Município de Mobilidade Urbana realizará os levantamentos técnicos estabelecidos na planilha de cálculo tarifário, aferindo o custo operacional do Sistema de Transporte Coletivo por ônibus a fim de indicar a tarifa a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A planilha de cálculo tarifário referida no *caput* deste artigo deverá ser apreciada previamente pelo Conselho Municipal de Transportes Urbanos antes da homologação da tarifa pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º A metodologia de cálculo do custo operacional do Sistema de Transporte Coletivo por ônibus deverá seguir uma estrutura básica:

- a) Custos Variáveis: Combustível, óleos, lubrificantes e rodagem;
- b) Custos Fixos: Custo de Capital, depreciação, remuneração, peças e acessórios, despesas com pessoal de operação, manutenção e despesas administrativas;
- c) Custo Total: Custo Fixo + custo variável.

Art. 3º Os Custos Variáveis são aqueles que variam em função da quilometragem rodada pela frota, constituídos pelas despesas com consumo de combustível, lubrificantes e rodagem.

§1º O consumo de combustível será medido pela Secretaria de Município de Mobilidade Urbana através de levantamentos realizados nas empresas concessionárias, considerando-se a amostragem de 3 (três) categorias de veículos para esse fim. As medidas de consumo de combustível por quilômetro, para fins de cálculo tarifário, são apresentadas no Quadro 1.

QUADRO 1: Coeficiente de consumo de combustível por categoria de veículo

Categoria	Tipo Veículo	Posição Motor	Coeficiente (l/Km)
1	Leve até 200cv	Dianteiro	0,3828
2	Pesado acima 200cv	Dianteiro	0,3839
3	Esp. Articulado	Dianteiro	0,5470

§2º O consumo de óleo do motor, óleo de caixa, óleo diferencial, fluídos de freio e embreagem, graxas, será equivalente ao consumo de óleo diesel, fixando-se o coeficiente de 0,0414 l/Km.

§3º O custo com a rodagem será calculado levando-se em conta a utilização de:

I - 6 (seis) pneus radiais e 02 (duas) recapagens para cada pneu, tanto nos veículos leves quanto nos pesados;

II - 10 (dez) pneus radiais e 02 (duas) recapagens para cada pneu, para os veículos especiais.

§4º A vida útil dos pneus, é fixada em 120.000 Km.

Art. 4º Os Custos Fixos são aqueles necessários à execução dos serviços, independentes da quilometragem rodada pela frota, compostos dos elementos: custo de capital, peças e acessórios, despesas com pessoal de operação e de manutenção e despesas administrativas.

§1º Os custos de capital se subdividem em depreciação e remuneração do capital. Para efeito do cálculo tarifário, são consideradas a depreciação dos veículos que compõem a frota, a depreciação de máquinas, instalações e equipamentos e a depreciação dos equipamentos embarcados nos veículos.

§2º Para o cálculo da remuneração, será considerado o capital imobilizado em veículos, almoxarifado, máquinas, instalações e equipamentos, inclusive os embarcados nos veículos, tais como equipamentos de controle e segurança.

§3º Os custos de depreciação e de remuneração do capital investido em veículos serão calculados por faixa etária, pelo método da soma dos dígitos decrescentes, de acordo com a vida útil do veículo, levando-se em conta o ano de fabricação e/ou a data do primeiro emplacamento do veículo, desde que esta última não ultrapasse a 10 (dez) meses do ano de fabricação.

§4º A idade média da frota, para fins de depreciação e remuneração no cálculo tarifário, não deverá ser superior a 12 (doze) anos.

§5º Os custos relativos à depreciação de máquina, instalações e equipamentos, inclusive os embarcados nos veículos serão levantados adotando-se, os coeficientes máximos recomendados pelo Ministério dos Transportes, através de Planilha Nacional divulgada pelo GEIPOT - Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes.

§6º Na determinação da remuneração de capital imobilizado em veículos, serão descontados os subsídios e bonificações concedidos por órgãos públicos federais e estaduais ou pelos fornecedores de veículos.

§7º Será considerada, para fins de cálculo da remuneração de capital imobilizado em veículos, a taxa de 12 % a.a. (doze por centos ao ano) sobre o valor do veículo híbrido, sem pneus, deduzindo-se a parcela já depreciada.

§8º A vida útil dos veículos será aquela prevista na legislação em vigor.

§9º O coeficiente de peças e acessórios, será de 0,0053.

§10º Serão considerados como despesas com pessoal de operação e manutenção os salários, encargos sociais e contribuições previdenciárias de motoristas, cobradores, fiscais, e pessoal de manutenção. O valor do salário será aquele acordado em dissídio coletivo da categoria dos trabalhadores rodoviários ou regulado por legislação específica. Os encargos sociais e as contribuições previdenciárias serão aquelas previstas na legislação específica.

§11º Também será considerada como despesa de pessoal de operação e manutenção, o custo com o vale refeição, vale alimentação, vale transporte, uniformes,

assistência médico-odontológica, benefícios por tempo de serviço, treinamento, abonos e outros que venham a ser concedidos, sempre referentes a parcela paga, exclusivamente, pelo empregador, sem vínculo com o salário e sem incidência de encargos sociais ou repercussão em horas-extras, sendo estas despesas alocadas no título "benefício total mensal" da planilha Geipot.

§12º Para fins de cálculos dos custos com o pessoal, deverá ser aferido o índice de funcionário por veículo em cada categoria, denominado fator de utilização. Para o cálculo do fator de utilização de motoristas, e cobradores deverá ser considerada a programação da operação de acordo com a média da frota operante no período de apuração do custo do Sistema de Transporte Coletivo por ônibus. Para os fiscais deverá ser adotado o fator de utilização igual a 0,14.

§13º As despesas com pessoal de manutenção, são relacionadas com as despesas com pessoal operacional, cujo coeficiente é igual a 0,1350.

§14º Os custos com despesas administrativas subdividem-se em: despesas com pessoal administrativo, outras despesas, seguro passageiro, seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT E PRÓ LABORE.

§15º As despesas com pessoal administrativo, são relacionadas com as despesas com pessoal operacional, cujo coeficiente é igual a 0,1050.

§16º Os custos com outras despesas, de que trata o §14º tais como, energia elétrica, água, esgoto, telefone, locação de equipamentos, materiais de consumo, serviços contábeis e advocatícios, tecnologia e informação e respectiva contribuição previdenciária, incidentes sobre esses valores será medido pelo coeficiente 0,0025.

§17º Para fins de cálculo tarifário, as despesas com o item seguro de acidentes de usuário transporte coletivo serão levantadas das respectivas apólices de seguro, ou documento comprobatório da contratação do mesmo.

§18º O seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres será aquele definido em legislação específica.

§19º A remuneração de diretor será considerada 5 (cinco) vezes o piso salarial ao motorista do transporte coletivo por ônibus de Santa Maria mais encargos sociais, sendo estabelecido, para fins de cálculo tarifário, o número máximo de 3 (três) diretores por empresa concessionária do Sistema de Transporte Coletivo urbano.

Art. 5º O tipo de veículo a ser adotado para fins de cálculo tarifário, será o veículo híbrido, ou seja, aquele que representa a média dos modelos existentes na frota, considerando-se a categoria em que estiver classificado. Ponderada a relação ao valor do veículo zero quilômetro.

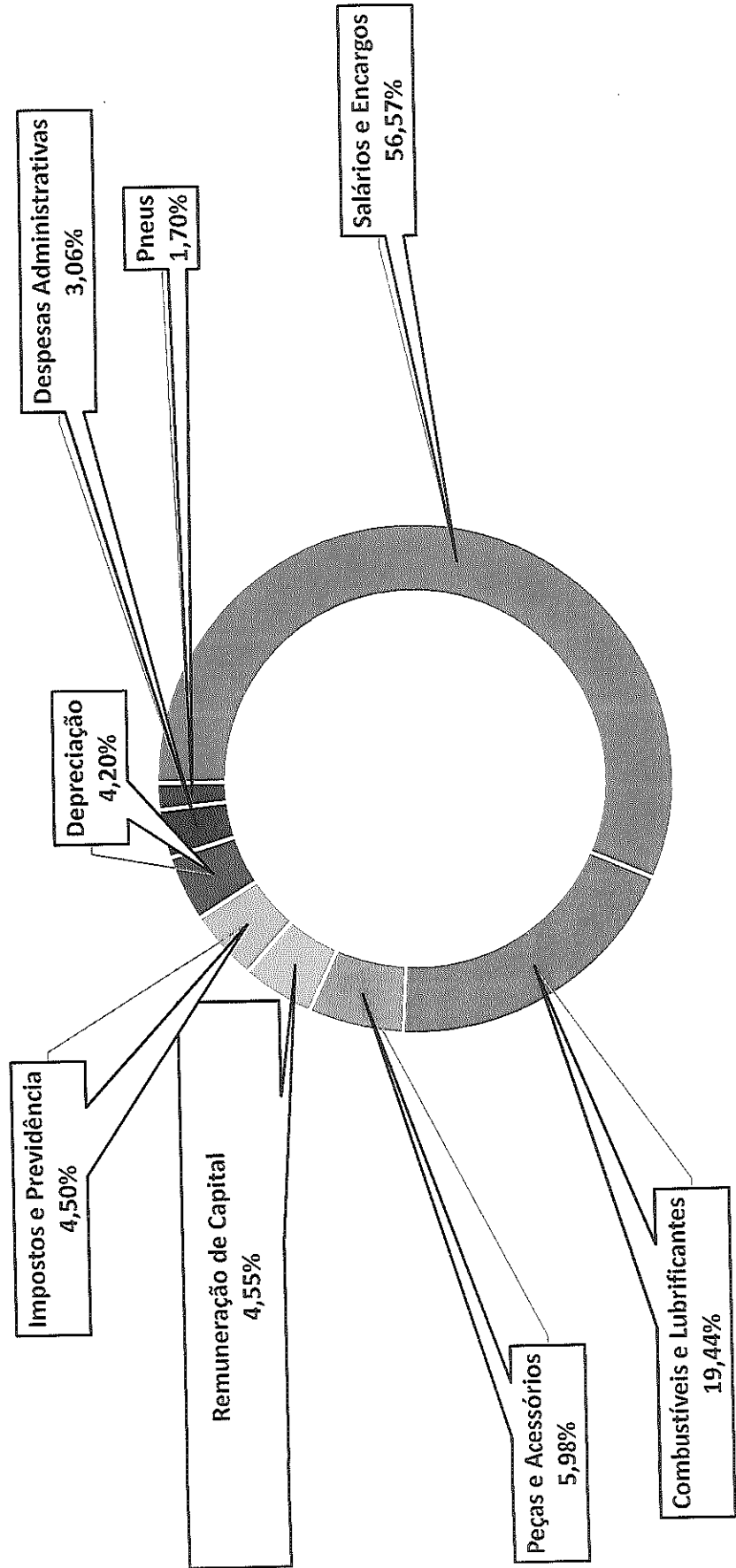
Parágrafo único. Para fins de cálculos do preço do veículo leve: veículo com motor dianteiro com potência de até 200HP. Para os veículos pesados será considerado o preço do veículo com motor dianteiro e com potência superior a 200HP. O preço do veículo especial será os com motorização superior a 200HP equipado com articulação e/ou com eixo duplo na traseira. As carrocerias a serem utilizadas em veículos leves e pesados serão aquelas especificadas pelos fabricantes do Chassi bem como os respectivos preços.

Art. 6º A frota total do sistema será calculada pelo somatório da frota operante e frota reserva.

Art. 7º O custo total por quilômetro é o resultado do total dos custos fixos (CF) dividido pelo Percurso Médio Mensal (PMM) somados aos Custos Variáveis (CV).

Tarifa: R\$ 3,9312

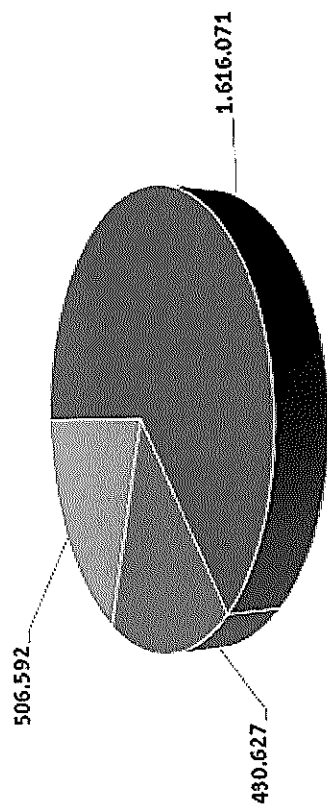
Salários e Encargos	56,57%	R\$ 2,2238
Combustíveis e Lubrificantes	19,44%	R\$ 0,7642
Peças e Acessórios	5,98%	R\$ 0,2352
Remuneração de Capital	4,55%	R\$ 0,1788
Impostos e Previdência	4,50%	R\$ 0,1770
Depreciação	4,20%	R\$ 0,1652
Despesas Administrativas	3,06%	R\$ 0,1202
Pneus	1,70%	R\$ 0,0668
Total	100,00%	R\$ 3,9312



Passageiros Transportados

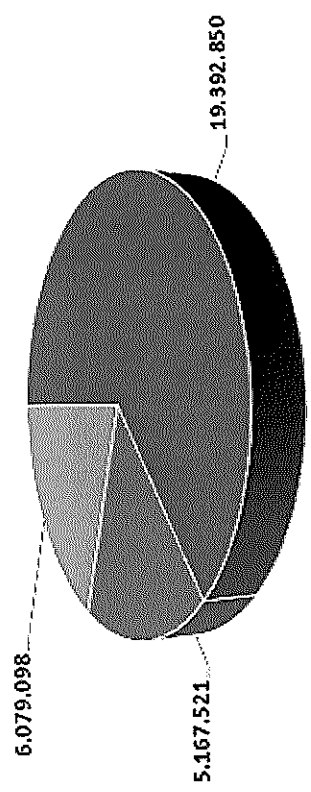
	jan-17	fev-17	mar-17	abr-17	mai-17	jun-17	jul-17	ago-17	set-17	out-17	nov-17	dez-17	Acumulado	Média
Pagantes 100%	1.524.921	1.388.086	1.834.147	1.520.897	1.649.470	1.619.374	1.622.809	1.773.412	1.565.509	1.631.015	1.649.841	1.613.369	19.392.850	1.616.071
Pagantes 50%	212.982	172.243	515.039	494.541	581.103	533.550	382.929	541.239	468.023	461.202	467.139	337.531	5.167.521	430.627
Gratuidade	460.255	407.291	562.772	490.619	529.358	511.015	508.310	554.044	499.686	533.012	538.916	483.820	6.079.098	506.592
Total	2.198.158	1.967.620	2.911.958	2.506.057	2.759.931	2.663.939	2.514.048	2.868.695	2.533.218	2.625.229	2.655.896	2.434.720	30.639.469	2.553.289

Média - Transportados



■ Pagantes 100% ■ Pagantes 50% ■ Gratuidade

Acumulado - Transportados

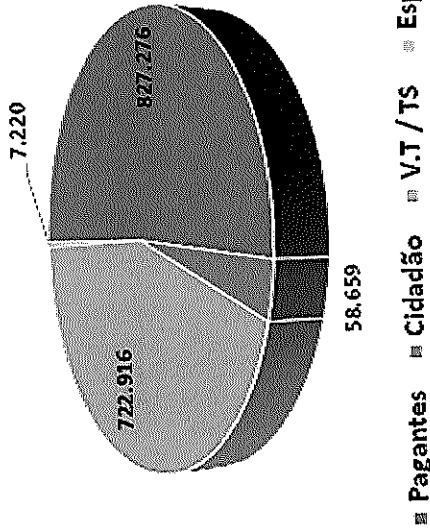


■ Pagantes 100% ■ Pagantes 50% ■ Gratuidade

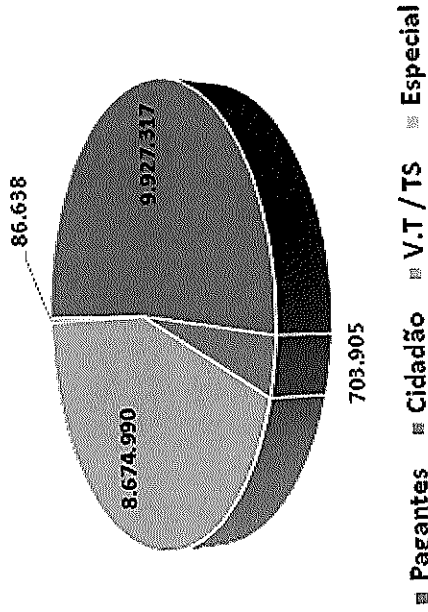
Pagantes Integral 100% da Tarifa

tarifa 100%	jan-17	fev-17	mar-17	abr-17	mai-17	jun-17	jul-17	ago-17	set-17	out-17	nov-17	dez-17	Acumulado	Média
Pagantes	795.314	733.919	980.671	784.644	829.395	814.778	813.291	894.867	790.070	808.864	835.442	846.062	9.927.317	827.276
Cidadão	49.574	44.500	62.609	58.315	65.381	62.834	61.758	66.632	57.810	60.789	59.431	54.272	703.905	58.659
V.T / TS	673.646	604.403	783.404	671.389	747.033	734.405	740.297	803.328	710.209	753.299	747.012	706.565	8.674.990	722.916
Especial	6.387	5.264	7.463	6.549	7.661	7.357	7.463	8.585	7.420	8.063	7.956	6.470	86.638	7.220
Totais	1.524.921	1.388.086	1.834.147	1.520.897	1.649.470	1.619.374	1.622.809	1.773.412	1.565.509	1.631.015	1.649.841	1.613.369	19.392.850	1.616.071

Média - Pagantes 100%



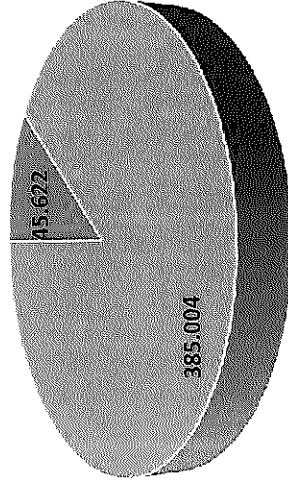
Acumulado - Pagantes 100%



Pagantes 50% da Tarifa

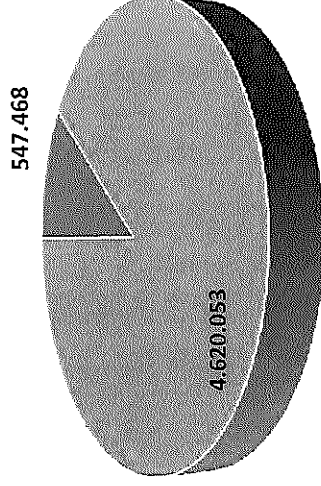
Tarifa 50%	jan-17	fev-17	mar-17	abr-17	mai-17	jun-17	jul-17	ago-17	set-17	out-17	nov-17	dez-17	Acumulado	Média
Operária	39.813	35.964	49.187	42.377	48.977	47.735	47.324	51.334	45.018	49.033	47.135	43.571	547.468	45.622
Estudante	173.169	136.279	465.852	452.164	532.126	485.815	335.605	489.905	423.005	412.169	420.004	293.960	4.620.053	385.004
Totais	212.982	172.243	515.039	494.541	581.103	533.550	382.929	541.239	468.023	461.202	467.139	337.531	5.167.521	430.627

Média Desconto - 50%



■ Operária ■ Estudante

Acumulado - Desconto 50%



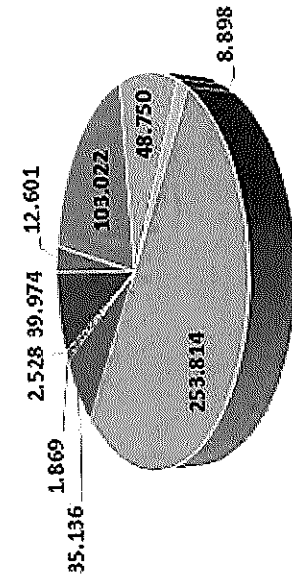
■ Operária ■ Estudante

Isenção Total - 0% da Tarifa

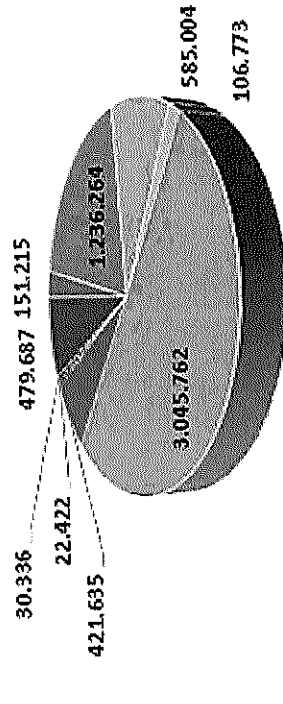
Gratuidade

Tarifa 50%	jan-17	fev-17	mar-17	abr-17	mai-17	jun-17	jul-17	ago-17	set-17	out-17	nov-17	dez-17	Acumulado	Média
C. I.	11.305	9.936	13.667	12.546	13.776	13.192	12.924	14.124	12.175	13.131	12.944	11.495	151.215	12.601
V. T. I	96.048	86.077	110.384	95.075	105.422	102.795	105.222	114.940	102.323	109.936	109.059	98.983	1.236.264	103.022
E. I.	25.134	19.037	58.257	55.082	63.252	60.294	42.467	58.275	54.448	54.656	56.211	37.891	585.004	48.750
O. I.	7.671	7.055	9.619	8.530	9.601	9.437	9.179	10.012	8.661	9.645	9.275	8.088	106.773	8.898
Idoso	244.401	217.622	282.312	243.687	254.008	245.146	257.669	268.652	240.475	265.038	272.468	254.284	3.045.762	253.814
Funcional	34.323	30.763	38.405	33.330	36.829	36.003	36.316	38.867	38.034	34.742	33.218	30.805	421.635	35.136
Fiscal Pref.	1.826	1.374	2.194	1.750	1.888	1.775	1.988	2.340	1.809	1.924	1.895	1.659	22.422	1.869
Criança	1.580	1.877	2.775	2.472	2.627	2.589	2.766	3.075	2.787	2.841	2.791	2.156	30.336	2.528
P. P. D.	37.967	33.550	45.159	38.147	41.955	39.784	39.779	43.759	38.974	41.099	41.055	38.459	479.687	39.974
Totais	460.255	407.291	562.772	490.619	529.358	511.015	508.310	554.044	499.686	533.012	538.916	483.820	6.079.098	506.592

Média - Gratuitades



Acumulado - Gratuitades



- C. I. ■ V. T. I ■ E. I. ■ O. I. ■ Idoso
- Funcional ■ Fiscal Pref. ■ Criança ■ P. P. D.

C. I.	Cidadão Integrado
V. T. I.	Vale Transportes Integrado
E. I.	Estudante Integrado
O. I.	Operário Integrado
P. P. D.	Pessoa Portador de Deficiência

SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL –SIM

TIPO DE PASSAGEIROS

PAGANTES:	paga tarifa integral em moeda corrente.
CIDADÃO:	paga tarifa integral com uso de Cartão Cidadão.
V.T :	paga tarifa integral com uso de Cartão Vale Transporte.
T.S:	paga tarifa integral com uso de Cartão Tratamento de Saúde.
ESPECIAL:	Paga tarifa integral com uso de passagem Especial.
OPERÁRIA:	empregado doméstico que paga tarifa com 50% de desconto com uso de Cartão Operária.
ESTUDANTE:	estudante devidamente matriculado que paga tarifa com 50% de desconto com uso de Cartão Estudante.
C.I:	usuário com Cartão Cidadão que utiliza o segundo ônibus gratuitamente – função Integração.
V.T.I.:	usuário com Cartão Vale Transporte que utiliza o segundo ônibus gratuitamente – função Integração.
E.I:	usuário com Cartão Estudante que utiliza o segundo ônibus gratuitamente – função Integração.
O.I:	usuário com Cartão Operária que utiliza o segundo ônibus gratuitamente – função Integração.
PASSE LIVRE:	usuário beneficiário de gratuidade que utiliza Cartões Idoso, PPD, Acompanhante PPD, Funcional(rodoviários), Fiscais e Estafetas Municipais.

**COMPROVANTES DE
QUANTIDADE DE
PASSAGEIROS
TRANSPORTADOS E DE
INSUMOS QUE
COMPÕEM O CUSTO DO
TRANSPORTE COLETIVO
URBANO DE SANTA
MARIA**

A

Prefeitura Municipal de Santa Maria

Secretaria de Município de Mobilidade Urbana

Prezados Senhores:

O Consórcio Operacional Sistema Integrado Municipal – SIM, em resposta ao ofício 16/2018/SMU/SSS, passa a informar o seguinte:

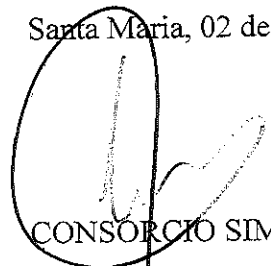
- Em anexo segue cópia dos documentos solicitados.

Informamos que a negociação salarial encontra-se em andamento, sendo que a proposta que deverá ser considerada para cálculo tarifário é a seguinte:

MOTORISTAS	R\$ 2.743,80
COBRADORES	R\$1.559,07
FISCAIS	R\$2.174,35
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 180,00

Atenciosamente.

Santa Maria, 02 de maio de 2018.



CONSÓRCIO SIM

VICTORINO ALDO SACCOL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

PROCESSO Nº 46274.000018/2018-20

DATA: 30/01/2018 **HORA:** 09:00 horas

PARTICIPANTES:

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SM
SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL

ASSUNTO: Mediação para Formalização de Convenção Coletiva

Aos 30 dias do mês de janeiro de 2018, às 09:00 horas, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Santa Maria na presença do(a) Mediador(a) HOMERO TARRAGO NETO, compareceram ROGERIO SANTOS DA COSTA, CLAUDIO QUINTO DE ARRUDA representando o(a) SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO, LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI, EDMILSON GABARDO, VICTORINO ALDO SACCOL representando o(a) SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SM, LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI representando o(a) SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL. Registra-se ainda a presença do Secretário Executivo do sindicato profissional Vitor Pereira da Silva, da Secretária Municipal de Mobilidade Urbana Sandra Maria Rebelato e do assessor da mesma secretaria Silvio Silveira Souza representando o Poder Público Municipal na condição de concedente do serviço de transporte coletivo de passageiros. Inicialmente o sindicato profissional informa que já apresentou aos sindicatos patronais uma proposta de reajuste dos salários em índice equivalente a 100% do INPC dos últimos doze meses acrescido de 6% de ganho real e um reajuste de 20% sobre o valor do ticket alimentação; por sua vez as entidades patronais apresentam uma contraproposta de reajuste dos salários no percentual de 100% do INPC sem qualquer acréscimo além disso, propõem também um aumento de 50% no ticket alimentação dos motoristas e a extinção de tal benefício para os cobradores e, ainda, uma bonificação de 5% para os motoristas de ônibus urbanos que realizam a cobrança da tarifa dos passageiros; o presidente do sindicato profissional registra que considera tal proposta até indecente já que o índice oficial de inflação não espelha o que se vê no dia a dia com reajustes constantes e em índices maiores, ademais salienta que até hoje não houve a implementação do plano de saúde postulado de há muito pela categoria e já existente em outras categorias de rodoviários, por sua vez a senhora Secretária Municipal informa que a planilha de custos do transporte que serve de base para o cálculo da tarifa está sendo atualizada pelos técnicos considerando todas as variáveis, que é necessário se chegar a um ponto de equilíbrio que contemple da melhor forma os interesses das empresas, dos trabalhadores rodoviários mas, principalmente, da população usuária do transporte coletivo; em continuação os representantes do sindicato patronal local informaram que a retirada dos cobradores dos ônibus, o que poderia ser feito em um período relativamente curto, implicaria numa redução do valor da tarifa em torno de 15%, já os representantes do sindicato dos trabalhadores dizem que não concordam com a retirada dos cobradores, que o momento não é oportuno para a discussão de tal questão, ressaltam a importância do trabalho exercido pelos mesmos e registram sua indignação com tal proposta patronal, por fim o sindicato profissional postula que seja incluída na convenção coletiva cláusula estabelecendo que as rescisões de contrato de trabalho tenham que ser homologadas pelo sindicato com o que não concordam os sindicatos patronais, para concluir a senhora secretária municipal informa que está se passando por um período de transição com a realização de estudos e adequações no trânsito da cidade, que possui 180 mil veículos em circulação, e tem que ser vista e analisada no aspecto da

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

PROCESSO Nº 46274.000018/2018-20

DATA: 23/03/2018 HORA: 09:00 horas

PARTICIPANTES:

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SM

SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL

ASSUNTO: Mediação para Formalização de Convenção Coletiva

Aos 23 dias do mês de março de 2018, às 09:00 horas, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Santa Maria na presença do(a) Mediador(a) HOMERO TARRAGO NETO, compareceram ROGERIO SANTOS DA COSTA, VILMAR DOS SANTOS MOREIRA, MARCIA SOUZA DOS SANTOS representando o(a) SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO, LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI, EDMILSON GABARDO, VICTORINO ALDO SACCOL representando o(a) SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SM, LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI representando o(a) SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL. Registra-se ainda a presença do Assessor Técnico de Município de Santa Maria Sr. Silvio Silveira Souza, iniciada a reunião foi colocado pelos representantes do primeiro sindicato da categoria econômica acima nominado de que houve uma redução de aproximadamente cinquenta mil passageiros transportados por mês no último ano de modo que reiteram a proposta já apresentada anteriormente de reajuste de salários no percentual de 2% (dois por cento) e uma correção no percentual de 15% (quinze por cento) no valor do ticket alimentação dos empregados motoristas e de 2% (dois por cento) de correção no valor do ticket dos empregados que exercem a função de cobrador, alegam que a função de cobrador caminha para a extinção porquanto já não se faz mais necessário o trabalho dos mesmos diante da possibilidade de cobrança da tarifa com créditos no cartão magnético, acenam ainda com a possibilidade de pagarem um abono de 5% sobre o salário para os motoristas que venham a trabalhar em ônibus sem cobradores, pelos representantes do sindicato obreiro foi ressaltado de que o cobrador não efetua apenas a cobrança da tarifa mas presta auxílio constante ao motorista o que diante do trânsito caótico seria fator que ajudaria a reduzir o estresse do motorista e que, ainda, tem o cobrador a missão de prestar informações aos passageiros, ressaltam que a extinção da função de cobrador teria um custo social muito grande, quanto à proposta de correção dos valores apresentadas pelas entidades patronais os representantes dos trabalhadores informam concordar com o índice de 2% proposto para a correção dos salários mas, entretanto, não concordam com a correção do ticket alimentação na forma proposta postulando que o ticket alimentação tenha um valor líquido mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) para todos os empregados, após amplo debate não houve consenso entre as partes inexistindo possibilidade de conciliação neste ato razão pela qual as partes informam que as negociações prosseguirão diretamente e que, caso necessário, será solicitada a continuidade desta mediação. Nada mais havendo a tratar é lavrada a presente ata que vai assinada por este mediador constando a assinatura dos demais presentes na lista de presenças.

HOMERO TARRAGO NETO
MEDIADOR



SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTA MARIA- RS E REGIÃO SITRACOVER

BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE: Santa Maria, Agudo, Cacequi, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Julio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Pinhal Grande, Quevedos, Restinga Seca, Santiago, São João do Polésine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Tupanciretã.

SEDE SOCIAL: RUA DR. PANTALEÃO, Nº 28 - CENTRO - CEP: 97104-000 - FONE/FAX: (51) 3628-1274

SEDE ESPORTIVA: RUA JOÃO LINO PRETTO, Nº 1155 - PARQUE PUEBLO MACHADO

Código Sindical: 008.084.01683-9 - CNPJ: 88.667.803/0001-45 - SANTA MARIA/RS - BRASIL
Site: www.sitracover.com.br E-mail: sitracover@sitracover.com.br

Santa Maria (RS), 23 de março de 2018.

Of. 016/2018

Ilma. Sra. Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

SANDRA REBELATO

Secretaria de Município de Mobilidade Urbana

Nesta Cidade

REF.: PEDIDO DE RELAÇÃO DE PISOS SALARIAIS

Em resposta a solicitação desta Secretaria, através do Of. Nº 044/2018/SMU/SSS, datado de 21.03.2018, vimos através deste, informar, através de circular de salários em anexo, os pisos salariais praticados em 01.02.2017, para os empregados pertencentes à Categoria dos Trabalhadores em Transporte Coletivo de Passageiros de Linhas Urbanas de Santa Maria e Região abrangida por este sindicato.

A partir da data base em 01.02.2018, o valor dos pisos salariais praticados em 01.02.2017, deverão ser compostos do reajuste referente à inflação do período revisando, mais ganho real pelas perdas financeiras ocorridas nos últimos anos, totalizando em média um reajuste de 2% (dois por cento).

Ao trabalhador deve ser garantido o índice da inflação do período de 12 meses anteriores a data-base, sendo este o percentual mínimo de referência para toda e qualquer negociação coletiva.



SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTA MARIA - RS E REGIÃO SITRACOVER

BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE: Santa Maria, Agudo, Cacequi, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguarí, Jari, Julio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Pinhal Grande, Quevedos, Restinga Seca, Santiago, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Tupanciretã.

SEDE SOCIAL: RUA DR. PANTALEÃO, Nº 28 - CENTRO - CEP: 97011-900 - FONE/FAX: (55) 3028-1278

SEDE ESPORTIVA: RUA JOÃO LINO PRETTO, Nº 1755 - PARQUE PINHEIRO MACHADO

Código Sindical: 008.084.01683-9 - CNPJ: 88.667.803/0001-45 - SANTA MARIA/RS - BRASIL

Site: www.sitracover.com.br

E-mail: sitracover@sitracover.com.br

O reajuste pretendido para o ticket alimentação é de 30% (trinta por cento) sobre o valor pago atualmente, em razão do benefício ser de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais, valor esse inferior a necessidade dos trabalhadores para cada dia útil de trabalho.

O piso salarial mínimo esperado pela categoria dos rodoviários para a função de motorista é de R\$ 2.743,80 (dois mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) e para cobrador é de R\$ 1.560,90 (hum mil quinhentos e sessenta reais e noventa centavos), perfazendo um reajuste na ordem de 2% (dois por cento), sendo este mesmo índice repassado para todas as demais funções. A pretensão do ticket-refeição é de R\$ 200,00 líquido para todos os empregados.

Sem mais para o momento e sempre a disposição para esclarecimentos, subscrevemo-nos com sinceros votos de estima e consideração.

ROGÉRIO SANTOS DA COSTA

Diretor Presidente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001249/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004116/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46274.001397/2017-94
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO, CNPJ n. 88.667.803/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO SANTOS DA COSTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SM, CNPJ n. 90.798.935/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI;

SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL, CNPJ n. 92.942.432/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO ROCHA IZABEL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, DE PASSAGEIROS DE LINHAS URBANAS, DISTRITAIS, FRETAMENTO, TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS TRABALHADORES DE EMPRESAS QUE PRATICAM ATIVIDADES DE TRANSPORTES AFINS**, com abrangência territorial em Agudo/RS, Cacequi/RS, Dilermando De Aguiar/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal Do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Itaara/RS, Ivorá/RS, Jaguarí/RS, Jari/RS, Júlio De Castilhos/RS, Mata/RS, Nova Esperança Do Sul/RS, Nova Palma/RS, Pinhal Grande/RS, Quevedos/RS, Restinga Sêca/RS, Santa Maria/RS, Santiago/RS, São João Do Polêsine/RS, São Martinho Da Serra/RS, São Pedro Do Sul/RS, São Sepé/RS, São Vicente Do Sul/RS, Silveira Martins/RS, Toropi/RS e Tupanciretã/RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2017 ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais da categoria:

TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS		
A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2017 - 6,74% DE REAJUSTE		
ITEM	CARGO/FUNÇÃO	PISO SALARIAL
a)	Motorista de Ônibus	R\$ 2.690,00
b)	Cobrador	R\$ 1.528,50
c)	Motorista de Seletivo	R\$ 2.323,80

u)	MOTORISTA DE AMBULANCIA	R\$ 1.900,41
e)	Motorista de Serviços Especiais Fora das Linhas Concedidas pelo Poder Público, dentro do município sede	R\$ 1.827,70
f)	Fiscal	R\$ 2.131,72
g)	Conferente	R\$ 1.833,67
h)	Demais trabalhadores	Mesmo Percentual de 6,74%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DIFERENÇA SALARIAIS - Para os meses de fevereiro, março e abril/2017, será concedido um reajuste de 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento), a incidir sobre os salários e todas as vantagens recebidas neste período. Tais diferenças serão pagas em 10 parcelas, com a primeira em ABRIL/2017 e a última em JANEIRO/2018.

TRANSPORTE ESCOLAR E DISTRITAL
A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017 - 5,44% DE REAJUSTE

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	PISO SALARIAL	TICKET
i)	Motorista de Transporte Escolar	R\$ 1.860,35	R\$ 193,00
j)	Auxiliar/Monitor de Transporte Escolar	R\$ 1.191,55	R\$ 185,00
k)	Motorista de Ônibus de Linha Regulares Distritais e Intermunicipais com Característica de Distritais	R\$ 2.367,10	R\$ 200,00
l)	Cobrador de Ônibus de Linha Regulares Distritais e Intermunicipais com Característica de Distritais	R\$ 1.401,63	R\$ 187,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: DIFERENÇAS SALARIAIS - Incidirão sobre os salários e todas as vantagens recebidas nos meses de fevereiro, março e abril/2017 e também serão pagas em 10 parcelas, com a primeira em ABRIL/2017 e a última em JANEIRO/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O TICKET ALIMENTAÇÃO previsto nas alíneas "i", "j", "k" e "l" do quadro de salários acima, contempla o Vale Alimentação disposto na cláusula décima terceira da presente convenção coletiva de trabalho, sendo o mesmo pago inclusive nas férias e o empregado participará com o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) para o custeio do vale alimentação, conforme Sistema PAT. Tal benefício não será concedido no período em que o empregado estiver de laudo médico sob a responsabilidade do INSS.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas manterão o fornecimento do vale alimentação, mesmo após o término do período de vigência desta convenção coletiva de trabalho, até que seja celebrado novo instrumento normativo.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL PARA A CIDADE DE SANTIAGO

Para os cargos e funções abaixo relacionados, aplica-se o reajuste de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) sobre os salários e ticket alimentação, vigentes em janeiro de 2017, concedidos a partir de 1º de fevereiro de 2017, ficando da seguinte forma:

A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017 - 3,50% DE REAJUSTE				
CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO	+	TICKET	= TOTAL
Motorista Urbano	R\$ 2.162,84	+	R\$ 445,36	= R\$ 2.608,20
Cobrador Urbano	R\$ 1.232,59	+	R\$ 254,80	= R\$ 1.487,39
Motorista Escolar	R\$ 1.513,94	+	R\$ 312,24	= R\$ 1.826,18
Motorista Distrital	R\$ 1.927,35	+	R\$ 397,00	= R\$ 2.324,35
Cobrador Distrital	R\$ 1.142,06	+	R\$ 233,50	= R\$ 1.375,56

Escritório	R\$ 1.232,59	+	R\$ 254,80	=	R\$ 1.487,39
Demais trabalhadores	Mesmo		Percentual		3,50%

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir do mês de junho de 2017, as empresas fornecerão mensalmente **VALE-ALIMENTAÇÃO** no valor integral de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, inclusive nas férias, para cada empregado, que participará com o valor de **R\$ 14,00 (quatorze reais)** para o custeio do vale alimentação, conforme Sistema PAT. Tal benefício não será concedido no período em que o empregado estiver de laudo médico sob a responsabilidade do INSS.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As Empresas de Linhas Regulares Urbanas, integrantes das categorias econômicas, reajustarão os salários base dos empregados integrantes da categoria profissional, em **6,74% (seis vírgula setenta e quatro por cento)**, em duas parcelas, sendo a primeira de **5,44%** a partir de **01º de fevereiro de 2017**, e a segunda de **1,30%** a partir de **1º de maio de 2017**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DIFERENÇA SALARIAIS - As diferenças salariais referentes ao índice de reajuste de **5,44%** dos meses de **fevereiro, março e abril/2017**, serão pagas em 10 parcelas, sendo a primeira em **ABRIL/2017** e a última em **JANEIRO/2018**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das diferenças salariais do 1/3 de férias será pago até **15 de junho de 2017**. As diferenças salariais referentes as férias concedidas aos empregados no período de 01º de fevereiro a 30 de abril de 2017 já estão computadas nas diferenças salariais a serem pagas em 10 parcelas, conforme parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferenças salariais sob as demais verbas remuneratórias (horas extras, quinquênios, etc.) será calculada com base na média da remuneração dos últimos três meses, com incidência do reajuste salarial de **5,44%**, e o pagamento será efetuado em 10 parcelas.

PARÁGRAFO QUARTO: As parcelas salariais discriminadas nos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho efetuadas no período de 01º de fevereiro a 30 de abril de 2017, terão incidência de reajuste de **5,44%**.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregados em empresas de transporte **Escolar e Distrital e/ou Intermunicipal com Característica de Distrital**, o reajuste será de **5,44%** a partir de **1º de fevereiro de 2017**, sendo que as diferenças salariais incidirão sobre os salários e todas as vantagens recebidas no período e serão pagas em 10 parcelas, com a primeira em **ABRIL/2017** e a última em **FEVEREIRO/2018**.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PARA A CIDADE DE SANTIAGO

Os trabalhadores em geral da cidade de Santiago receberão o reajuste de **3,50% (três vírgula cinquenta por cento)**, partir de **1º de fevereiro de 2017 sobre os salários e TICKET Alimentação**, conforme quadros de salários, contidos na cláusula quarta. Os demais empregados cujas funções não estejam compreendidas nos quadros de salários da cláusula quarta, terão indexados aos seus salários, na mesma data, o mesmo percentual de reajuste, conforme descrito acima.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais sobre todas as verbas recebidas, inclusive do ticket alimentação, retroativas ao mês de fevereiro de 2017, serão pagas em **03 (três) parcelas**, sendo a primeira no dia **15 de junho de 2017** e as demais na folha de pagamento dos meses de **junho e julho/2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGRAS PARA REAJUSTE SALARIAL

Os pisos salariais reajustados em 1º de maio de 2017, servirão como parâmetro para o reajuste salarial da data-base em **1º/02/2018**, como se valendo estivesse desde **fevereiro/2017** e sobre estes incidirão o aumento futuro.

CLÁUSULA OITAVA - REGRAS PARA REAJUSTE SALARIAL PARA A CIDADE DE SANTIAGO

O valor do Ticket Alimentação, somado aos salários e pisos salariais reajustados em 1º de fevereiro de 2017, servirá como parâmetro para o reajuste salarial da data-base de 1º/02/2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA NONA - RECIBO DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados cópias dos recibos de pagamento contendo a identificação da empresa, a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS E BENEFÍCIOS**

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que previamente autorizadas por estes, os valores concedidos a título de cooperativas, empréstimos, convênios médicos-odontológicos e hospitalares, planos de saúde, conveniados ou não com o Sindicato Profissional, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos proventos salariais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse dos referidos descontos, quando vinculados ao Sindicato Profissional, deverá ser efetuado até o 8º dia do mês de desconto.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As empresas integrarão as horas extras, embora não habituais, no cálculo da gratificação natalina e férias nas épocas próprias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá haver a prorrogação da jornada de trabalho, de acordo com as necessidades de serviço das empresas, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO**

As partes ajustam a suspensão do adicional por tempo de serviço (quinquênio) pelo prazo de vigência da presente convenção, o qual não poderá ser suprimido, mantendo o pagamento àqueles que a ele já tenham feito jus.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A partir do mês de maio de 2017, as empresas fornecerão mensalmente **VALE-ALIMENTAÇÃO** no valor integral de **R\$ 170,00 (cento e cinquenta reais)**, inclusive nas férias, para cada empregado, que participará com o valor de **R\$ 14,00 (quatorze reais)** para o custeio do vale alimentação, conforme Sistema PAT. Tal benefício não será concedido no período em que o empregado estiver de laudo médico sob a responsabilidade do INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vale alimentação será reajustado desde **1º de maio de 2017**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas manterão o fornecimento do vale alimentação, mesmo após o término do período de vigência desta convenção coletiva de trabalho, até que seja celebrado novo instrumento normativo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PASSE LIVRE

As empresas assegurarão a seus empregados, integrantes do sistema SIM (Sistema Integrado Municipal) e aos empregados da ATU (Associação dos Transportadores Urbanos), **PASSE LIVRE** entre as empresas de transporte coletivo urbano de Santa Maria para seus empregados deslocarem-se de casa para o trabalho e do trabalho para casa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

As partes convenientes envidarão esforços para que seja incluído como despesa no cálculo tarifário (planilha), receita necessária para contratação e custeio de plano de saúde que contemple assistência médica, ambulatorial e de exames a todos os integrantes da categoria profissional e seus familiares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando do pedido de revisão tarifária, será obtido orçamento junto às empresas de assistência médica e oferecido ao poder público municipal para consideração, tudo nos termos do parágrafo 11 do artigo 4º do Decreto Executivo Municipal nº 177 de 02 de agosto de 2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o caso de deferimento parcial (concessão de reajuste inferior ao apurado na planilha), o plano de saúde a ser contratado deverá ser no valor proporcional contemplado na planilha.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento e às regras do benefício de plano de saúde será definido mediante termo aditivo à presente convenção coletiva até 30 de julho de 2017.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DE CONTRATO

Quando as empresas rescindirem o contrato de trabalho sem justa causa, deverão pagar as parcelas devidas até o primeiro dia útil após o término do aviso prévio, sob pena de pagar seu

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos rescindidos a partir de 1º de fevereiro de 2017 e que não foram pagos com o salário novo, acordado na Convenção Coletiva de Trabalho/2017, deverão ser pagos proporcionalmente aos meses trabalhados, mediante rescisão complementar indenizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Serão as empresas obrigadas a comunicar ao empregado, por escrito, quando da ocorrência de despedida por justa causa, a infringência do dispositivo legal, sob pena de ser a demissão considerada imotivada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio o empregado que comprovar ter conseguido um novo trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FUNÇÃO

As empresas farão constar na CTPS dos Motoristas admitidos somente a função específica "Motorista" e para os demais trabalhadores, a função específica para a qual foi contratado conforme as normas do Código Brasileiro de Ocupações de mão de obra.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE

Ao empregado que sofrer acidente de trabalho ficará assegurado a estabilidade de 1 (um) ano após o término do benefício previdenciário. Para a gestante será assegurada uma estabilidade de 30 (trinta) dias após o término do benefício previdenciário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA

Para os empregados do tráfego, poderá ser adotada jornada de trabalho diária de 7h20min, com fracionamento do intervalo para descanso e alimentação, após o término do roteiro, cujas regras de transição e implantação da modificação de jornada diária diferenciada, serão estabelecidas mediante termo aditivo à presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: A implantação da nova jornada diária não exclui a previsão de jornada e intervalo previsto no contrato de trabalho e na cláusula vigésima terceira da CCT, não podendo ser utilizadas ambas as jornadas concomitantemente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

As empresas poderão adotar o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, exclusivamente para os empregados exercentes das funções de porteiros e vigilantes.

INTERVALOS PARA DESCANSO**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA ALMOÇO OU JANTAR**

Fica assegurado o intervalo para almoço e jantar de no mínimo 01 (uma) hora e, no máximo de 04 (quatro) horas, de conformidade com o art. 71 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELÓGIO PONTO**

Fica obrigatório o registro de horas de trabalho através de relógio ponto e/ou fichas de serviço externo, que deverão ficar em poder do empregado durante a jornada diária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO DOS COBRADORES

A jornada de trabalho dos Cobradores se findará somente depois de efetuado o acerto da bolsa diária, com a batida do relógio ponto e/ou assinatura do cartão ou ficha ponto.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS**

A pedido do empregado, observados os ditames legais, a empresa poderá parcelar o período de férias em dois períodos de 15 dias. No caso do empregado optar pelo abono de 10 (dez) dias, as férias não serão fracionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O primeiro dia do início das férias não poderá anteceder sábados, domingos ou feriados.

LICENÇA REMUNERADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS**

As empresas se obrigam a abonar as faltas dos empregados estudantes nos horários de exame, desde que em estabelecimentos oficiais de ensino ou reconhecidos como tal, devendo a comunicação ser feita com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo e posterior comprovação para com a empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GESTÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

As empresas e o Sindicato dos Trabalhadores, em ação conjunta, gerenciarão junto aos órgãos públicos competentes para que:

- a) SEJA OBRIGATÓRIO o ciente do infrator nas multas aplicadas pelo serviço de fiscalização de transporte coletivo - STC.
- b) SEJAM FIXADOS os terminais de linha, para que as empresas possam dotar tais terminais de banheiros e refeitórios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PUNIÇÃO

Toda e qualquer advertência ou punição deverá ser comunicada ao empregado reservadamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

O percentual de reajuste dos salários, bem como a íntegra desta convenção, abrangerá os Trabalhadores das Empresas de Transporte Coletivo Municipal, Urbano, Distrital e as Intermunicipais com Características de Distritais, compreendidas na base territorial do Sindicato representante da categoria Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Também abrangerão os Trabalhadores das Empresas de Transporte Coletivo Intermunicipal com Características de Distrital, Exclusivamente para as Linhas Regulares de Silveira Martins, São Martinho da Serra, Itaara e Dilermando de Aguiar à Santa Maria; de Dilermando de Aguiar à São Pedro do Sul; de Quevedos, Pinhal Grande, Ivorá e Caimborá à Júlio de Castilhos; e as Linhas do Transporte Coletivo Distrital da Cidade de Ivorá.

ROGERIO SANTOS DA COSTA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO

LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SM

FABIANO ROCHA IZABEL
PRESIDENTE

SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL

ANEXOS
ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA URBANO 2017

Encargos Sociais

• Composto de quatro grupos distintos

A) Encargos que incidem sobre a folha de pagamento e benefícios pagos como salários:

Acidente de trabalho	3,00%
Salário-educação	2,50%
INCRA	0,20%
SENAT	1,00%
SEST	1,50%
SEBRAE	1,00%
<u>FGTS</u>	<u>8,00%</u>
TOTAL	16,80%

B) Benefícios pagos sem a correspondente prestação de serviços:

Abono de férias	2,78%
Aviso prévio trabalhado	0,11%
Licença paternidade	0,04%
Licença funeral	0,01%
Licença casamento	0,02%
Décimo terceiro salário	8,33%
<u>Adicional Noturno</u>	<u>2,24%</u>
Total	13,53%

C) OBRIGAÇÕES QUE NÃO PROVOCAM NEM SOFREM INCIDÊNCIA DE OUTROS ENCARGOS

Depósito por rescisão	3,63%
Aviso prévio indenizado	3,60%
<u>Indenização adicional</u>	<u>0,33%</u>
TOTAL	7,56%

D) Incidência cumulativa sobre os encargos do grupo A sobre os do grupo B, valor médio de 2,27, então :

Grupo A	16,80%
Grupo B	13,53%
Grupo C	7,56%
<u>Grupo D</u>	<u>2,27%</u>
TOTAL	40,16%